

Reintegrações de Posse e Ações de Despejo no Pós-Pandemia

O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, rejeitou prorrogar suas decisões que proibiram despejos e reintegrações de posses durante a pandemia de COVID-19.

As suspensões de ordens de desocupações haviam sido determinadas em junho de 2021, data da promulgação da Lei nº 14.216/2021, e beneficiavam todos que habitassem um endereço antes de 20 de março de 2020, quando foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19.

A Lei nº 14.214/2021, suspendia as ações possessórias até 31 de dezembro de 2021, porém o Plenário do Supremo Tribunal Federal estendeu os efeitos da Lei até 31 de outubro de 2022, fundamentando-se nos crescentes casos de contaminações por COVID-19.

Ainda na época das prorrogações, o Ministro Barroso destacou a existência de 132.290 famílias que sofriam com ameaças de despejos. Segundo ele, o agravamento das condições econômicas do país poderia aumentar o número de famílias sem moradia.

Agora, em novembro de 2022, com severa alteração do cenário epidemiológico brasileiro, o Ministro entendeu que houve significativa melhora, com consequente arrefecimento dos efeitos da pandemia, isso porque de acordo com os dados das secretarias estaduais de saúde publicados pelo consórcio de veículos de imprensa¹, a média móvel de mortes causadas pela COVID-19 encontra-se em patamar negativo (-3%), e a média móvel de casos conhecidos da doença também estava em baixa, o que indica a tendência de estabilidade.

Segundo a mesma fonte, a cobertura vacinal do país é uma das maiores do mundo. Mais de 80% dos adultos do país tomaram a 1ª dose da vacina contra a COVID-19; 79% receberam a 2ª dose ou a dose única; e 48% já reforçaram seu esquema vacinal.

Para o retorno das ações de despejos e reintegrações de posses, o Ministro Luís Roberto Barroso determinou, imediatamente, a criação, pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, de Comissões de Conflitos Fundiários, com o objetivo de mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e estabelecer o diálogo entre as partes.

A proposta visa, ainda, a realização de inspeções judiciais e audiências de mediações antes das desocupações coletivas; oitiva dos representantes dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e das comunidades afetadas pelas desocupações antes das remoções; e o encaminhamento das pessoas em vulnerabilidades sociais à abrigos públicos ou locais em condições dignas, bem como as devidas inclusões em programas habitacionais alternativos, como por exemplo, o auxílio-aluguel. Por se tratar de uma decisão singular, esta será levada à Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal para que possa ser referendada.

Por ora, fica desde já autorizada a imediata retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejos, à luz da Lei nº 8.245/91, art. 59, §1º, I, II V, VII, VIII e IX.

¹ <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>